Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

1729/98

PROJETO DE Lei **N.** -31/9

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências - Associação Comunitária do Povoado do Vilaça".

Autor: Marcos Fidelis Campos

Entregue na Secretaria

15 - julho - 1998.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 22/06/9

Aprovado 2° 22/06/9

Aprovado 3° 25/06/9

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

ribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

didos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
sunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
ssunto:

bservações:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

15/06/98 As Comissões de L.F.O e L.R para o devi
parecer.

Rubrica

22/06/98 Aprovado por unanimidade e
1ª e 2ª votações (artigo 181 - P. 3º - Art.), a pedi
do Vereador Carlos Roberto)

Rubrica

25/06/98 Aprovado por unanimidade
em 3ª e última votação.

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.729 / 98

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA, situada neste município de Bom Despacho.

Art. 2º À entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (10/07/98).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	02.566.001/0001-11 ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL 528.463.506-04
ÓRGÃO DA RF 0610701 - BOM DESPACHO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO DO VILACA	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO POVOADO DO VILACA	NÚMERO 312 / COMPLEMENTO
CEP 35600-000 / BAIRRO / DISTRITO CENTRO / MUNICÍPIO BOM DESPACHO / UF MG	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	

14/05/1998 AS 17:37:20 0466984 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

* SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÓPIA

Apresentado hoje para registro. Registrado
sob o número 441 no livro A-5, fls: 9.
Bom Despacho, 14 de Abril de 1998
O Oficial

"Ata da primeira reunião entre os moradores da Comunidade do Povoado do Vilaça aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito, às dezenove horas. Esta reunião é para **fundação** da Associação Comunitária. **Eleição** e **posse** da diretoria. Nesta foi analisado o Estatuto, o nome da Associação, a chapa apresentada dos membros da diretoria e os objetivos da Associação. O Estatuto foi aprovado, o nome da Associação de Associação Comunitária do Povoado do Vilaça, a única chapa apresentada foi votada e eleita por unanimidade dos presentes, ficando assim composta: Para Presidente; Geraldo Domingos Couto, para Vice-Presidente; Carlos Rodrigues Cunha, para Secretário; Carla Elaine Rodrigues Cunha, para Vice-Secretário; Narcisa Aparecida Costa Couto, para Tesoureiro; Maria Helena Rodrigues, para Vice-Tesoureiro; Maria de Fátima Ribeiro; para Conselho Fiscal; Geraldo Ailton Campos, (Laerson) digo Laércio Manoel Tavares, Eduardo Gilberto Ribeiro. Foi então fundada a Associação Comunitária do Povoado do Vilaça, empossada a diretoria eleita com mandato de dois anos a partir desta data 25/02/98 podendo ser reeleita. Não havendo nada mais a tratar foi lida e assinada a ata". Maria Helena Rodrigues, Matildes Rosa Silva, Eliana da Luz Silva, Maria Cleusa da Silva Vieira, Gislene Zeferino Vieira, Maria de Fátima Ribeiro, Carla Elaine Rodrigues Cunha, Cláudia Helena Rodrigues, Clarice Élida Rodrigues, Ana Lúcia Tavares Ferreira, Roni José Tavares, Raquel Aparecida Tavares, Gildásio Tavares Dias, Celso Gilberto Ribeiro, Eduardo Gilberto Ribeiro, Maria Helena da Silva, Narcisa Aparecida Costa Couto, Sérgio Gilberto Ribeiro, Laércio Manoel Tavares, Carlos Rodrigues da Cunha, Geraldo Ailton Campos, Geraldo Domingos Couto, Geraldo Renato Tavares, Ricardo Tavares Dias, Antônio Adilson Gontijo, Robson Lima, Marcos Fidelis Campos.

É o que contém as folhas 01 e verso do livro de ata
Bom Despacho/MG, em 26 de fevereiro de 1998.

Carla E. R. Cunha
Carla Elaine R. Cunha
Secretária

Geraldo Domingos Couto
Presidente
Geraldo Domingos Couto

RVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado
ob o numero 441 no livro A-5, fls: 9.
Bom Despacho, 14 de Abril de 1998

Oficial,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

OPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 31/98

eclara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou e eu, efeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO OMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA, situado neste município de Bom espacho.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e neficios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 E JUNHO DE 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

ICE –PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

GBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 31/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 / junho /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 31/98

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA, situado neste município de Bom Despacho.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 08 DE JUNHO DE 1998.

MARCOS FIDÉLIS CAMPOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 31/98

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA, situado neste município de Bom Despacho.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos as Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 08 DE JUNHO DE 1998.

MARCOS FIDÉLIS CAMPOS
Vereador

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

DO POVOADO DO VILAÇA

EBENÉZER: "Até aqui nos ajudou o Senhor"
(I Samuel 7:12)

"O justo florescerá como a palmeira e crescerá como o cedro do Líbano" Salmo 92:12

"Como vós quereis que os homens vos façam, da mesma maneira fazei-lhes vós também" Lucas 6:31

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - É instituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO VILAÇA**, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e que fica determinado que a Diretoria e os Conselhos não Serão remunerados, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens e terá sede e foro em Bom Despacho-MG, e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus desportivas;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral e o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordináriamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 7º - compete privativamente á Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - fixar o valor da contribuição social;

IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V - encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia Geral, relatórios das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, todas obrigações pecuniárias;

IV - receber doações;

V - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanço;

VI - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;

VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

VIII - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente e suas ausências e impedimentos;

Art. 12º - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;

II - assinar com o Presidente a correspondência da Associação;

Art. 13º - Compete ao Vice-Secretário:

I - substituir o Secretário em sua ausência e impedimentos.

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar com o Presidente balancetes mensais, balanço.

Art. 15º - Compete ao Vice-Tesourero:

I - substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez no mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 19º - Serão sócios da Associação aqueles que atenderem nos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição mensal fixada pela Diretoria até último dia do mês de competência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DE DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 2oº - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 21º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação.

Art. 22º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um à doze meses;

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

os reincidesntes em infração punida com suspensão.

& 1º - As senções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

& 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

& 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de sua obrigações.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - A eleição para membro da Diretoria do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Os recursos da Associação são constitídas de:

I - contribuições pagas pelos sócios;

II - doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - outras receitas.

Art. 26º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidas ou por ela adquiridos.

& 1º - Em caso de dissolução da entidade os seus bens remanescentes serão destinados a outra instituíção congênere juridicamente constituída e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

& 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

& 3º - A extinção da Associação de dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal expirará 2 (dois) ano após a posse.

Art. 28º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 29º - A totalidade das rendas apuradas será destinada a atividade beneficiente e gratuita da instituíção.

Bom Despacho/MG, 25 de fevereiro de 1998.

Geraldo Domingos Couto
Presidente

Carla E. R. Cunha
Carla Elaine R. Cunha
Secretária

Maria Helena Rodrigues
Maria Helena Rodrigues
Tesoureira

Geraldo Ailton Campos
Geraldo Ailton Campos
Conselho Fiscal

Eduardo Gilberto Ribeiro
Eduardo Gilberto Ribeiro
Conselho Fiscal

Carlos Rodrigues Cunha
Carlos Rodrigues Cunha
Vice-Presidente

Narcisa A. Costa Couto
Narcisa A. Costa Couto
Vice-Secretária

Maria de Fátima Ribeiro
Maria de Fátima Ribeiro
Vice-Tesoureira

LAÉRCIO MANOEL TAVARES
Laércio Manoel Tavares
Conselho Fiscal

OAB/MG 5.870

* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro, Registrado sob o numero 441 no livro A-5, fls: 9.
Bom Despacho, 14 de Abril de 1998

O Oficial,